



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026
Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 20

Prezados,

Temos uma dúvida quanto ao item 3.4.17.2, a qual ainda não foi esclarecida nos demais esclarecimentos. Segue:

Quanto ao cumprimento do artigo 3.4.17.2, os vídeos, roteiros, storyboards, storyboards animados ou animatics podem ser utilizados para apresentar os espaços, as ações, as estruturas físicas e os materiais promocionais previstos na proposta?

Em caso positivo, há alguma limitação de duração para esses materiais?

Cordialmente,

Resposta esclarecimento 20

Assunto: Pedido de esclarecimento 20 ([0058123346](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da Concorrência nº 06/2026, referente à Contratação nº 90283/2026, Processo Administrativo nº 25000.016642/2025-18, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.
2. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO

Quanto ao cumprimento do artigo 3.4.17.2, os vídeos, roteiros, storyboards, storyboards animados ou animatics podem ser utilizados para apresentar os espaços, as ações, as estruturas físicas e os materiais promocionais previstos na proposta? Em caso positivo, há alguma limitação de duração para esses materiais?

RESPOSTA: Sim. Nos termos do subitem 3.4.17.2 do Apêndice III do Termo de Referência, poderão ser utilizados vídeos, roteiros, storyboards, storyboards animados ou animatics como exemplos para demonstração das ações e/ou materiais promocionais integrantes da solução proposta. A restrição prevista no subitem 3.4.17.7, quanto à utilização de imagens em movimento, aplica-se especificamente aos storyboards animados e animatics, não alcançando os vídeos propriamente ditos, nos quais poderão ser utilizadas imagens em movimento, animações, trilha sonora, voz e/ou locução. Não há previsão, no instrumento convocatório, de limite específico de duração para esses materiais, devendo ser observados o limite máximo de 10 (dez) exemplos, as respectivas regras de cômputo e, para os arquivos digitais, as condições estabelecidas no subitem 3.4.17.6.

Atenciosamente,